11/04/2022 11:01

SEI/GOVERNADORIA - 000029131391 - Minuta

Agência Estadual de Turismo





ESTADO DE GOIÁS GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DIRETORIA DO ESPAÇO OSCAR NIEMEYER

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A GOIÁS TURISMO – AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, E MUNICÍPIO NOVA VENEZA VISANDO REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COOPERAÇÃO MÚTUA VOLTADAS PARA DESENVOLVIMENTO DO CAMINHO DAS SAPUCAIAS.

A GOIÁS TURISMO – AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade Autárquica Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual N° 13.550, de 11 de novembro de 1999, alterada pela Lei Estadual n° 17.257/2011, regulamentada pelo Decreto n° 7.424 de 12 de agosto de 2011, inscrita no CNPJ n° 03.549.463/0001-03, sediada na Rua 30, esquina com a Rua 04, Centro, Edifício do Centro de Cultura e Convenções de Goiânia, segundo andar, neste ato representado pelo seu Presidente FABRÍCIO BORGES AMARAL, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n° 3314962 DGPC/GO, e CPF n° 791.127.811-34, residente e domiciliado nesta capital, cuja nomeação foi efetivada pelo D.O.E./GO nº 22.968 – Suplemento, datado de 09 de janeiro de 2019, e do outro lado o MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA – GOIÁS, inscrito no CNPJ n° 01.123.678/0001-24, com sede com sede administrativa na Av. Ver. José Francisco da Silva, 72 - Centro, Nova Veneza - GO, CEP 75470-000, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Prefeito Valdemar Batista Costa, brasileiro, casado, formação superior completa, portador do RG nº 1309270 SSP/GO, inscrito no CPF 247.278.731-68, domiciliado no município de Nova Veneza, Goiás.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no Art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e aínda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1 A cooperação buscada neste instrumento tem por objetivo impulsionar o turismo rural e doméstico, associados à aventura e ao ecoturismo, aumentando o fluxo econômico dos locais envolvidos, a partir de hospedagens, alimentação, e outros itens de apoio para os turistas. Estimular a conscientização ambiental, através de ações in loco, como plantios de árvores, divulgação de informativos, potencialização da economia local, a partir da criação e desenvolvimento de infraestruturas e apoios aos turistas dos percursos. Criar novas ofertas turísticas e oportunidades de negócios na zona metropolitana, fazendo o fortalecimento do turismo e aumentando o pertencimento da população local dos municípios.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=34928760&infra_siste...



- 2.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTÍCIPES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do Caminho das Sapucaias que se caracteriza por uma Trilha de Longo Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional.
- 2.2 O Caminho das Sapucaias consistirá, inicialmente, em uma rota para caminhada (*Trekking*) e uma rota para cicloturismo dentro da zona metropolitana de Goiânia, de forma a compor uma rede de trilhas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. São obrigações comuns dos PARTÍCIPES:
- 4.1.1. Desenvolver ações para o planejamento, implementação e gestão da Trilha de Longo Curso (TLC) Caminho das Sapucaias, incluindo sinalização;
- 4.1.2. Desenvolver e implementar uma política de gestão de desenvolvimento socioeconômico do Caminho das Sapucaias, especialmente nas áreas de turismo, cultura, esporte e meio ambiente buscando parcerias com o setor privado e o terceiro setor;
 - 4.1.3. Desenvolver ações que visem à promoção turística Caminho das Sapucaias;
 - 4.1.4. Desenvolver ações de manutenção de infraestrutura do Caminho das Sapucaias;
- 4.1.5. Implementar uma política de gestão da manutenção dos trechos do Caminho das Sapucaias;
- 4.1.6. Promover a inclusão social por meio do fomento à atividade turística, com participação efetiva das comunidades residentes nas áreas de influência;
- 4.1.7. Promover o fortalecimento do ecoturismo e dos esportes de aventura na região de abrangência do Caminho das Sapucaias;
- 4.1.8. Observar os preceitos e dispositivos da Rede Brasileira de Trilhas, conforme seus respectivos atos legais;
- 4.1.9. Envidar esforços para a criação de uma instituição sem fins lucrativos de direito privado (Associação Caminho das Sapucaias), que será a responsável direta pela gestão da trilha futuramente;
- 4.1.10. Fica outorgado aos partícipes compartilhar das marcas institucionais do Caminho das Sapucaias;
- 4.1.11. Todo material deve conter as marcas institucionais do Governo de Goiás e da Goiás Turismo.

4.2. Da Goiás Turismo: a Gerência de Estruturação e Produtos Turísticos, Gerência de Marketing e Promoção do Turismo, Diretoria de Fomento ao Turismo, Diretoria do Espaço Niemeyer,

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=34928760&infra_siste... 277

1

privadas.

I

Gerência de Projetos de Fomento ao Empreendedorismo e Atração de Investimentos.

- 4.2.1. Indicar 01 (um) representante e suplente para integrar o Comitê Coordenador; 4.2.2. Fornecer informações, de caráter técnico e jurídico, necessárias à execução deste Acordo de Cooperação;
 - 4.2.3. Cooperar tecnicamente com a implementação e manutenção do projeto;
- 4.2.4. Promover o intercâmbio de dados e informações necessárias à execução do objeto, resguardada as determinações de assuntos sigilosos;
 - 4.2.5. Realizar articulação com prefeituras, outros órgãos estaduais e governo federal;
- 4.2.6. Buscar a implementação de providências técnico-burocráticas necessárias à viabilização do objeto;
 - 4.2.7. Atração de investimentos para desenvolvimento do objeto;
- 4.2.8. Apoiar financeiramente, a execução e desenvolvimento, dentro da observância da lei e dos limites e disponibilidades orçamentárias;
- 4.2.9. Fomentar a criação e desenvolvimento de pequenas empresas, com apresentação de linhas de crédito estaduais;
- 4.2.10. Apoiar as comunidades com programas de qualificação para melhor atendimento ao turista;
 - 4.2.11. Destinar representantes para a formação de grupo de trabalho;
 - 4.2.12. Desenvolver ações que visem a promoção turística do Caminho das Sapucaias.
 - 4.3. Dos Municípios:
- 4.3.1. Indicar 01 (um) representante e suplente para integrar o Comitê Coordenador, conforme o item 4.1 da Cláusula Quarta deste Acordo de Cooperação;
 - 4.3.2. Cooperar tecnicamente na implementação e gestão do projeto;
- 4.3.3. Auxiliar na organização e gestão dos grupos de voluntariado e coordenar, com auxílio dos demais PARTÍCIPES, as ações por eles executadas;
- 4.3.4. Colaborar com o transporte, aquisição e instalação de placas, painéis e totens, incluindo aquisição de materiais, referente ao trecho do Caminho de seu município.
 - 4.3.5. Realizar a manutenção periódica do Caminho (trilha) de seu município.
 - 4.3.6. Desenvolver ações que visem à promoção turística do Caminho das Sapucaias.
 - 4.3.7. Mapear um Caminho (trilha) que não passe dentro de locais/propriedades
- 4.3.8. Plantio de 3.000 mudas de Sapucaias e/ou árvores do cerrado no percurso do Caminho das Sapucaias.
- 4.3.9. Plantio de uma muda de Sapucaia ou arvore do cerrado para homenagear cada vítima que morreu de covid-19 no município, junto a uma placa com o nome de cada uma delas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO COMITÊ COORDENADOR

5.1. Os PARTÍCIPES estabelecerão um Comitê Coordenador para organizar e coordenar ações de implementação do Caminho dos Pequis, que deverá ser composto por no mínimo 1 (um) membro de cada instituição signatária.

5.2. Competirá à Presidência do Comitê Coordenador:

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=34928760&intra_siste... 3/7

SEI/GOVERNADORIA - 000029131391 - Minuta

Por parte do Município de **Nova Veneza**: <u>Kamylla Maria Balduino Alves</u>, inscrito no CPF n° 023.079.661.37, lotada na Secretaria Municipal de Turismo.

- 5.3. Outros atores e instituições formais e informais poderão ser convidados a compor o Comitê Coordenador, considerando a relevância de sua participação para o atingimento dos objetivos do presente Acordo e respeitando decisões e ações pretéritas do movimento Caminho das Sapucaias.
- 5.4. O Comitê Coordenador deverá estabelecer regras, ritos processuais, realizar reuniões periódicas e manter registros de suas reuniões, sendo livre para definir e organizar a estrutura necessária para a implementação e gestão do Caminho das Sapucaias, dentro da observância da Lei e do constante no presente Acordo.
- 5.5. Os partícipes constituirão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Instrumento, Comitê Gestor integrado por 01 (um) representante do município, com o objetivo de elaborar e aproveitar o Plano de Trabalho, que norteará as ações a serem desenvolvidas em conjunto com a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 6.1. O acompanhamento e a Gestão do Acordo de Cooperação pela Golás Turísmo, ficará a cargo da servidora: Sabrina Machado de Morais, CPF 045.969.871-06, lotada na Diretoria do Espaço Oscar Niemeyer, que será designada por Portaria, pelo Titular da Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, e art. 51, da Lei nº 17.928/12, cabendo à Gestora fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade, as atribuições previstas no art. 52 e incisos, da Lei nº17.928/12, naquilo que for cabível.
- 6.2. Ao indicado competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.
- 6.3. Os indicados anotarão, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.
- 6.4. O acompanhamento do Acordo pelos indicados não exclui nem reduz a responsabilidade individual dos PARTÍCIPES perante terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que haja prévia análise técnica dos partícipes acerca da efetividade do cumprimento do objeto do acordo e no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. O Comitê Coordenador do Caminho das Sapucaias realizará reuniões Bimestrais de acompanhamento e monitoramento do projeto, avaliando a implementação das ações constantes no plano de trabalho.
- 8.2. As reuniões poderão ser realizadas em formato virtual e, havendo necessidade, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.
- 8.3. A prestação de contas será realizada ao final de cada semestre, em reunião do comitê coordenador, com apresentação de balancetes.

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=34928760&infra_siste... 4/

9. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

9.1 Os PARTÍCIPES assumem o compromisso de divulgar a sua participação no presente Acordo.

9.2 O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, A expensas da GOIÁS TURISMO – AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o parágrafo único do Art. 61 da Lei N° 8.666/93, em sua versão atualizada. E, assim, por estarem os Partícipes justos e acordados em suas intenções, para firmeza e validade do que ficou estabelecido em todas as Cláusulas, lavram o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, que lido e achado conforme é assinado na presença das testemunhas abaixo

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. As cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo, com exceção do objeto, poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devendo o respectivo pedido ser apresentado para aprovação dos demais PARTÍCIPES, devidamente formalizada e justificada, em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 43 do Decreto nº 8.726/16.
- 10.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.
- 10.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser extinto, denunciado por meio de Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes, conforme Decreto nº 8.726, de 2016, devendo o PARTÍCIPE interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os demais PARTÍCIPES, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.
- 11.2. Constituem motivos para rescisão unilateral de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível o Acordo, imputando-se aos PARTÍCIPES as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicada notificar o PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 11.3. Prestados os esclarecimentos, o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado deverá decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO E SOLIDARIEDADE

12.1. Os PARTÍCIPES assumem, cada um, de per si, todas e quaisquer despesas, obrigações e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários e outros quaisquer, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos ao seu pessoal utilizado para a execução do presente Acordo.

12.2 Para todos os fins e efeitos legais e convencionais, não há qualquer vínculo posterário entre os PARTÍCIPES, tampouco vínculo empregaticio entre os empregados e/ou prepostos de

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=34928760&infpa_siste... 5/7

uma parte em relação à outra; diante disso, os PARTÍCIPES comprometem-se a indenizar um ao outro em Caso de condenação judicial ao pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e outras afins, caso

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão objeto de análise e estudos para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os PARTÍCIPES, observadas as normas previstas neste instrumento e legislação pertinente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS REPASSES E RECURSOS

14.1. O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos orçamentários, gerando apenas serviços e produtos previstos no Plano de Trabalho, bem como projetos decorrentes deste, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas neste Acordo e Plano de Trabalho conforme as suas disponibilidades logísticas.

14.2. O presente Acordo não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as partes, cabendo a cada instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste Acordo, relativos às atividades que lhes forem

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. Fica eleito o foro da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem (CCMA) de Golânia, Capital do Estado de Golás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, os PARTÍCIPES assinam eletronicamente o presente Acordo de Cooperação.

FABRICIO BORGES AMARAL

Presidente - Goiás Turismo

Prefeito do Município Nova Veneza/GO

Documento assinado eletronicamente por RUBENS ANANIAS DE SOUSA JUNIOR, Diretor (a), em 11/04/2022, às 11:01, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=34928760&infra_siste... 6/7

11/04/2022 11:01



SEI/GOVERNADORIA - 000029131391 - Minuta



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador

DIRETORIA DO ESPAÇO OSCAR NIEMEYER RUA 30 , s/n, Bl. A, 2° Andar do Centro de Convenções de Goiânia - Boirro SETOR CENTRAL GOIANIA - GO - CEP 74015-180 - .



Referência: Processo nº 202200027000418

SEI 000029131391

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvae_visualizar&id_documento=34928760&infra_siste... 7/7

ESTADO DE GOIÁS GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica.

Partícipe: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ №

03.549.463/0001-03.

Partícipe: MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA - GOIÁS, CNPJ № 01.123.678/0001-24.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTÍCIPES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do Caminho das Sapucaias que se caracteriza por uma Trilha de Longo Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Processo nº: 202200027000418. **Data da Assinatura:** 08/08/2022. Vigência: 08/08/2022 A 08/08/2025.

Assinaturas: Pela Contratante: FABRICIO BORGES AMARAL. Pela Contratada: VALDEMAR

BATISTA COSTA, Prefeito.





PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO: 0000326207

TÍTULO: EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **USUÁRIO:** ANNE KAROLINE PUREZA INÁCIO LOGIN: anne.karoline **CLIENTE: AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO** DATA DA PUBLICAÇÃO: 29/08/2022 SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA **DATA DO ENVIO: 26/08/2022** HORA: 11:27:48 **VALOR: 292,69 ALTURA (cm): 6.69** CM² (Colunas x altura): COLUNA(S): 1 JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás 6.69 CADERNO: Caderno Único SEÇÃO: III - Administrações Indiretas **DADOS** EXTENSÃO: docx DO **ARQUIVO IMPRESSÃO USUÁRIO:** ANNE KAROLINE **DATA: 26/08/2022** HORA: 11:28:41 PUREZA INÁCIO

ESTADO DE GOIÁS GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica.

Partícipe: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.

Partícipe: MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA - GOIÁS, CNPJ Nº 01.123.678/0001-24.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTÍCIPES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do Caminho das Sapucaias que se caracteriza por uma Trilha de Longo Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Processos nº: 202200027000418

Processo nº: 202200027000418. Data da Assinatura: 08/08/2022. Vigência: 08/08/2022 A 08/08/2025.

Assinaturas: Pela Contratante: FABRICIO BORGES AMARAL. Pela Contratada: VALDEMAR BATISTA COSTA, Prefeito.



Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica.

Partícipe: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.

Partícipe: MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS, CNPJ № 01.613.940/0001-19.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTÍCIPES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do Caminho das Paineiras que se caracteriza por uma Trilha de Longo Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993

Processo nº: 202200027000420. Data da Assinatura: 10/08/2022. Vigência: 10/08/2022 a 10/08/2025.

Assinaturas: Pela Goiás Turismo: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente. Pelo Município: WANDER SARAIVA DE CARVALHO,

Prefeito.

Protocolo 326156

ESTADO DE GOIÁS

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica.

Partícipe: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.

Partícipe: AGETUL - AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - GOIÂNIA-GOIÁS, CNPJ Nº 22.616.136/0001-63.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTÍCIPES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do Caminho dos Bougainvilles que se caracteriza por uma Trilha de Longo Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1003

Processo nº: 202200027000562. Data da Assinatura: 10/08/2022. Vigência: 10/08/2022 a 10/08/2025.

Assinaturas: Pela Goiás Turismo: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente. Pela AGETUL: VALDERLY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR,

Presidente.

Protocolo 326158

ESTADO DE GOIÁS

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica.

Partícipe: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.

Partícipe: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - GOIÁS, CNPJ Nº

02.264.166/0001-40.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTÍCIPES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do Caminho dos Ingás que se caracteriza por uma Trilha de Longo Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de

1993

Processo nº: 202200027000474. Data da Assinatura: 08/08/2022. Vigência: 08/08/2022 a 08/08/2025.

Assinaturas: Pela Goiás Turismo: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente. Pelo Município: JOB MARTINS DE DEUS, Prefeito.

Protocolo 326161

ESTADO DE GOIÁS

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica.

Partícipe: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.

Partícipe: MUNICÍPIO DE CALDAZINHA - GOIÁS, CNPJ Nº 37.622.149/0001-12.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTÍCIPES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do

Caminho dos Barus que se caracteriza por uma Trilha de Longo

Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993

Processo nº: 202200027000520. Data da Assinatura: 19/08/2022. Vigência: 19/08/2022 a 19/08/2025.

Assinaturas: Pela Goiás Turismo: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente. Pelo Município: SOLANGE MARIA GOLVEIA CASTRO,

Prefeita.

Protocolo 326163

ESTADO DE GOIÁS

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica.

Partícipe: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.

Partícipe: MUNICÍPIO DE TEREZÓPOLIS - GOIÁS, CNPJ № 36.985.455/0001-50.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTÍCIPES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do Caminho das Acácias que se caracteriza por uma Trilha de Longo Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993

Processo nº: 202200027000606. Data da Assinatura: 15/08/2022. Vigência: 15/08/2022 a 15/08/2025.

Assinaturas: Pela Goiás Turismo: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente. Pelo Município: UILTON PEREIRA DOS SANTOS,

Prefeito.

Protocolo 326165

ESTADO DE GOIÁS

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica.

Partícipe: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.

Partícipe: MUNICÍPIO DE TRINDADE - GOIÁS, CNPJ № 01.217.538/0001-15.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTÍCIPES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do Caminho dos Cedros que se caracteriza por uma Trilha de Longo Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993

Processo nº: 202200027000444. Data da Assinatura: 15/08/2022. Vigência: 15/08/2022 a 15/08/2025.

Assinaturas: Pela Goiás Turismo: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente. Pelo Município: MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR. Prefeito.

Protocolo 326167



ESTADO DE GOIÁS

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica.

Partícipe: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.

Partícipe: MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA - GO, CNPJ N°

01.215.474/0001-13.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTÍCIPES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do Caminho dos Flamboyants que se caracteriza por uma Trilha de Longo Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de

1993

Processo nº: 202200027000413. Data da Assinatura: 12/08/2022. Vigência: 12/08/2022 a 12/08/2025.

Assinaturas: Pela Goiás Turismo: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente. Pelo Município: JOSÉ GARCIA DE SOUZA, Prefeito.

Protocolo 326169

ESTADO DE GOIÁS

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica.

Partícipe: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ № 03.549.463/0001-03.

Partícipe: MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA - GOIÁS, CNPJ Nº

01.123.678/0001-24.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTÍCIPES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do Caminho das Sapucaias que se caracteriza por uma Trilha de Longo Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de

1993.

Processo nº: 202200027000418. Data da Assinatura: 08/08/2022. Vigência: 08/08/2022 A 08/08/2025.

Assinaturas: Pela Contratante: FABRICIO BORGES AMARAL.

Pela Contratada: VALDEMAR BATISTA COSTA, Prefeito.

Protocolo 326207

ESTADO DE GOIÁS

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº24/2021

Espécie: Prestação de serviços com fornecimento de material. Contratante: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03. Contratada: CENTRO EDUCACIONAL D' PAULA EIRELI - ME, CNPJ Nº 05.200.681/0001-55.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto promover a prorrogação da vigência do até o dia 31 de dezembro de 2022 a vigência do Contrato nº24/2021, com suporte no disposto no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Oitava do Contrato, retroagindo seus efeitos a partir de 21/04/2022 para fins de convalidação dos atos já praticados pelas partes para a execução do objeto contratual.

Processo: 202000027001193. **Data da Assinatura**: 25/08/2022.

Assinaturas: Pela Contratante: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente. Pela Contratada: BRUNA THAIS JUNGES BAZZO.

Protocolo 326204

ESTADO DE GOIÁS GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO № 30/2022

Espécie: Prestação de serviços de engenharia, sob regime de

execução de empreitada por preço global.

Contratante: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE

Contratante: GOIAS TURISMO - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.

Contratada: CÚPULA ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ N° 27.402.782/0001-41.

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para executar os pontos de apoio e obras de arte (corrimão e passarelas) do Caminho de Cora Coralina, objeto do contrato de repasse nº 888186/2019/MTUR/CAIXA - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO CAMINHO DE CORA CORALINA. As intervenções serão realizadas no Parque Estadual da Serra de Jaraguá (pesj) e em área pública do município de Corumbá de Goiás e do distrito de São Benedito (Itaberaí-go).

Processo nº: 202100027000883. Data da Assinatura: 26/08/2022.

Valor: R\$1.019.205,13 (um milhão, dezenove mil, duzentos e cinco

reais e treze centavos).

Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias.

Assinaturas: Pela Contratante: FABRICIO BORGES AMARAL. Pela Contratada: ANTÔNIO PARREIRA DE VASCONCELOS NETO.

Protocolo 326420

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 258/2022, 260/2022 e 262/2022 podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt do Detran de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou na sede da GOINFRA ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: http://www.goinfra.go.gov. br/multas/

Protocolo 326224

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 259/2022, 261/2022 e 263/2022. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da GOINFRA (JARI), até a data limite prevista neste Edital. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: http://www.goinfra.go.gov.br/multas/

Protocolo 326225

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 030/2022 - GOINFRA

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tornar público, para conhecimento dos interessados, que o **recurso** contra o julgamento das propostas comerciais da Concorrência nº 030/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA**